

THE PARTY OF THE P

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 70B48B914CE6D126D28A1D0E84F008BEC1655235

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/PMSJB/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004PMSJB/2021

O Município de São João Batista, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.925.652/0001-00, com sede à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Bairro Centro, São João Batista/SC, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que pelo presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, receberá documentação das Instituições Educacionais Particulares, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em São João Batista, que possuam interesse de firmar Contrato para a prestação de serviços através da oferta de 100 vagas de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais critérios especificados a seguir.

1. OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto o chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais particulares, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em São João Batista, para prestação de serviços através da oferta de 100 vagas de Educação Infantil, com atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche, de acordo com a Lei Municipal nº 4.041, de 20 de abril de 2021.
- 1.2. O Termo de Credenciamento firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creches, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990, Lei Municipal nº 3240, de 22 de dezembro de 2009, e demais determinações legais pertinentes.

]

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro São João Batista / SC Fone: (48) 3265-0195 - Ramal: 206 - CEP: 88.240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 - e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



19-07-1956

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública onerarão a dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar entidades educacionais privadas regularmente constituídas, com sede no Município de São João Batista, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Credenciamento para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, que atendam as condições deste Edital.
- 3.2. Será vedada a participação de interessados:
- 3.2.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2. Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de São João Batista, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 3.2.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- 3.2.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da administração Pública Municipal;
- 3.2.5. Que não apresentem autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São João Batista em vigência;
- 3.2.6 As entidades anteriormente contratadas pela Secretaria de Educação e que por meio do Conselho Municipal de Educação tenha tido o cadastro e ou atestado de funcionamento suspenso ou denunciado pelo descumprimento das condições impostas, não poderão se inscrever enquanto não regularizarem as pendências que geraram a rescisão ou denúncia e não obtiverem o atestado de regularidade emitido pela Secretaria de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido para entrega da documentação de que trata este Edital.



19-07-1956

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. A fim de se credenciar, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 5 (sendo um envelope para cada interessado), a ser entregue **até às 8h45min, do dia 22 de novembro de 2021**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista, Rua João Vicente Gomes, nº 89, São João Batista SC, 88240-000, das 08h às 12h e das 13h e 30m às 17h e 30m.
- 4.2. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estipulado não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
- 4.3. A sessão pública realizar-se-á, **às 9h, do dia 22 de novembro de 2021,** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As Instituições que pleitearem o credenciamento deverão ter por finalidade a oferta de Educação Infantil e apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.1.2. Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento.
- 5.1.1.3. Alvará Sanitário.
- 5.1.1.4. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 5.1.1.5. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



19-07-1958

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).
- 5.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social INSS conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).
- 5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- 5.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- 5.1.2.7. Certidão negativa de pedido de <u>falência e concordata</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento. (<u>ATENÇÃO</u>: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5, no endereço https://esaj.tjsc.br, juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br);
- 5.1.2.8. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
- 5.1.2.9. Declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos.



19-07-1958

5.1.3. Qualificação Técnica:

- 5.1.3.1. Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tem capacidade de disponibilizar para de atender a Administração Publica por faixa etária (de 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias), o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento. Modelo anexo VI;
- 5.1.3.2. O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
- a) Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de prestação dos serviços.
 - b) Objetivos gerais e específicos.
- c) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas.
 - d) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas.
 - e) Avaliação.
- 5.1.3.3. Plano de formação continuada aos profissionais do magistério.
- 5.1.3.4. Cópia do Projeto Político Pedagógico identificado com a razão social, CNPJ e endereço.
- 5.1.3.5. Quadro funcional atual.
- 5.1.3.6. Informar o número de salas disponíveis.
- 5.1.3.7. As turmas deverão ser compostas por, no máximo:
- 5.1.3.7.1. 12 crianças + 1 (criança com deficiência) no Berçário 1;
- 5.1.3.7.2. 16 crianças + 1 (criança com deficiência) no Berçário 2;
- 5.1.3.7.3. 18 crianças + 1 (criança com deficiência) no Maternal 1;
- 5.1.3.7.4. 20 crianças + 1 (criança com deficiência) no Maternal 2;



19-07-1958

5.1.3.8. Demonstrar que possui capacidade para disponibilizar 1 profissional com licenciatura em Pedagogia ou Nível Médio Magistério, por turma, somado a um Auxiliar, com formação nível médio, quando necessário, totalizando 2 profissionais por turma.

6. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital.
- 6.2. A entrega da documentação estabelecida no subitem 5 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 6.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
- 6.4. A análise será feita Pela Comissão Permanente de Licitações e por uma Comissão Especial de Habilitação a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação e composta por servidores municipais.
- 6.5. Caberá a Comissão Especial de Habilitação, analisar, esclarecer e emitir pareceres recomendando aprovar ou reprovar o credenciamento para julgamento e decisão superior, bem como fiscalizar as empresas contradas.
- 6.6. A Comissão Especial de Habilitação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências deste Edital, com os quais será firmado Termo de Credenciamento.
- 6.7. A Comissão Especial de Habilitação examinará as propostas apresentadas e procederá Visita Técnica *in loco* para verificar as condições dos interessados, que será realizada no horário de atendimento da instituição de ensino
- 6.8. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação poderá abrir prazo de até 10 dias corridos, prorrogáveis mediante pedido devidamente justificado, para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.
- 6.9. Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Habilitação realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.



19-07-1958

- 6.10. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação e iniciado ao prazo recursal de até 5 (cinco) dias úteis para contestação do resultado.
- 6.11. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional licita@sjbatista.sc.gov.br, licita02@sjbatista.sc.gov.br ou protocolada no endereço Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, São João Batista SC, 88240-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h e 30m às 17h e 30m, contendo a indicação do número do edital recorrido e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 6.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação.
- 6.13. Interposto o recurso, a autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Habilitação.
- 6.14. Caso a Comissão Especial de Avaliação reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial dos Municipios.
- 6.15. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, o Secretário Municipal de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial.
- 6.16. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação, com a homologação do resultado final da seleção.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista das credenciadas, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.



19-07-1958

- 7.2. As contratações das instituições serão celebradas com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. As vagas serão distribuídas entre as instituições habilitadas da seguinte forma:
- 7.3.1. O número de vagas será igualitariamente dividido entre todas as entidades habilitadas, por bairro, devendo-se levar em consideração a proximidade da residência da criança ou, subsidiariamente, do local de trabalho dos responsáveis, ao local onde está instalada a instituição credenciada;
- 7.3.2. Na hipótese de haver sobra de vaga(s), em razão da divisão, esta(s) será(ão) distribuída(s) conforme a opção dos responsáveis pela criança beneficiada;
- 7.4. A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado realizado e regularmente atestado pela Comissão Especial de Habilitação, responsável pela fiscalização.
- 7.5. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato.
- 7.7. A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.
- 7.8. Os contratos firmados terão validade de 1 ano, a contar da data de sua assinatura, e poderão ser estendidos na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.9. O índice de reajuste a ser aplicado anualmente ao contrato, em caso de prorrogação, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC IBGE).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É expressamente vedado à instituição cobrar dos responsáveis pela criança beneficiada pelo Programa Mais Creches qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, dispositivo



19-07-1958

de controle de acesso ou registro (tag, crachá, etc), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de São João Batista, bem como obrigá-los ou coagi-los para que o façam, sob pena de rescisão contratual.

- 8.2. O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos, creme dental, escova de dente e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento escolar serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Pública Municipal de Ensino.
- 8.3. A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.
- 8.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de 2 e 3 anos, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme escolar: 02 camisetas com manga curta e 01 regata, 02 bermudas, 02 calças e 01 jaqueta.
- 8.5. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.
- 8.6. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada, sendo vedado obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar, sob pena de rescisão contratual.
- 8.7. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.
- 8.7.1. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de São João Batista de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 8.8.O atendimento às crianças se dará em turno integral de no mínimo 10 horas diárias ou em um turno de meio período de no mínimo 5 horas, tendo a contratada autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.



19-07-1958

8.9. A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

- 8.9.1. A execução do serviço, quanto aos cuidados, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que tenha Ensino Médio Completo ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.
- 8.9.2. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverão ser exercidas por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área da Educação, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.
- 8.9.3. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.
- 8.9.4. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais.
- 8.9.5. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.
- 8.10. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.
- 8.11. Os espaços internos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:
- 8.11.1. Espaços para recepção.
- 8.11.2. Espaço para os professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio.
- 8.11.3. Salas de referências das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados.



19-07-1958

8.11.4. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.

8.11.5. Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

8.11.6. Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos.

8.11.7. Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento.

8.11.8. Prover local interno para repouso com colchões revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

8.12. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

8.13. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

8.14. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.

8.15. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

8.16. A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, a serem divididas em até quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche (frutas, iogurte, etc.) e jantar, com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas.

8.16.1. Os cardápios da alimentação devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico da Instituição Credenciada e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.



19-07-1958

8.16.2. Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

- 8.16.3. As instituições credenciadas deverão fornecer fórmulas infantis, conforme prescrição pelo nutricionista responsável técnico, de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca, cujos valores estarão inclusos nas mensalidades pagas pelo Município São João Batista.
- 8.17. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.17.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.
- 8.17.2 A frequência deve ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.
- 8.17.3. Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos o benefício será cancelado.
- 8.18. A instituição credenciada deverá submeter seu Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico à homologação pelo Conselho Municipal de Educação.
- 8.18.1. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
- 8.18.2. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de São João Batista de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 8.19. A instituição credenciada não poderá cobrar, coagir ou obrigar as famílias ao pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como



19-07-1958

formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento, sob pena de rescisão contratual.

- 8.19.1. É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança.
- 8.20. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente da instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.
- 8.21. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.
- 8.22. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.22.1. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitada a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação (fila única) e disponível no portal de transparência conforme Lei Municipal 3.990 de 31 de agosto de 2020.
- 8.22.2. O encaminhamento da vaga/matrícula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada.
- 8.22.3. A instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:
- 8.22.3.1. Certidão de Nascimento (fotocópia);
- 8.22.3.2. Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- 8.22.3.3. Carteira de Vacinação;



19-07-1958

8.22.3.4. RG e CPF do pai, mãe ou responsável (original e fotocópia);

8.22.3.5. Comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no Município de São João Batista (fatura de energia elétrica, de água ou a fatura de telefone fixo);

8.23. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário de atendimento da instituição.

8.23.1. A vedação capitulada no item acima não terá vigência para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

8.23.2. Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, respeitado o cadastro no Sistema Fila Única de São João Batista, bem como os critérios estabelecidos no subitem 7.5.

9.2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelas contratadas na forma deste Edital.

9.2.1. A Secretaria Municipal de Educação procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, pago individualmente por criança, no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reias) para período integral, durante a ocupação da vaga.

9.3. Compete à Comissão Especial de Habilitação controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela instituição devidamente credenciada e contratada, devendo reportar ao Secretário de Educação qualquer irregularidade constatada, o qual deverá tomar as medidas cabíveis.



19-07-1958

9.3.1. Para fins de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço prestado, ficam autorizados a Comissão Especial de Habilitação e o Secretário de Educação a realizarem visitas às instituições sem aviso prévio, durante o horário de expediente da instituição.

10. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:
- 10.1.1. Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação quando:
- 10.1.1.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 10.1.1.2. Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;
- 10.1.1.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.1.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.1.5. A Contratada cobrar, obrigar ou coagir os responsáveis pela criança benefiária do Programa a adquirir quaisquer itens que não estejam previstos neste Edital ou no Contrato ajustado;
- 10.1.1.6. A Contratada dar tratamento diferente à criança beneficiária do Programa daquele dado às crianças pagantes;
- 10.1.2. Por qualquer tempo, por mútuo acordo;
- 10.1.3. Também constituem motivo para rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 10.1.4. Outras formas previstas em lei.



19-07-1958

11. SANÇÕES

- 11.1. Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:
- 11.1.1. Quando não forem atendidos pelo Contratado os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras.
- 11.1.2. Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino.
- 11.1.3. Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais da criança.
- 11.1.4. Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.5. Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer previsão da Lei Municipal nº 4.041, de 20 de abril 2021, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 11.2. Pelo descumprimento do previsto na Proposta Pedagógica aprovada o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.
- 11.3. O Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de cada uma das obrigações previstas no item 5 do presente Edital;
- 11.3.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 fica limitada a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.
- 11.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato no caso de demais descumprimentos contratuais.
- 11.5. A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada de modo suplementar.



19-07-1958

11.6. As penalidades tratadas no item 11 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

11.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação, apreciará e resolverá os casos omissos.

12.2. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São João Batista/SC para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.3. Fazem parte deste edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição I;

Anexo II – Ficha de Inscrição II;

Anexo III – Modelo de declaração I;

Anexo IV – Modelo de declaração II;

Anexo V – Modelo de declaração III;

Anexo VI – Modelo de proposta tecnica.

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato

São João Batista, 25 de novembro de 2021.

Gregório de Souza Filho

Secretário Municipal de Educação



DEI ARTAMENTO DE LIGITAÇÕES E SORTRATOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO I

INSTITUIÇÃO:							
CNPJ:							
Endereço:							
Bairro:				Município:			
CEP:							
Telefone fixo				Tel. Celular:			
Endereço eletro	ônico:						
Banco:		Agência:		Nº da conta corrente:			
IMPORTANTE	:						
Juntar cópias d	ligitalizadas	s dos documento	os listado	s no item 5 do Edital de Credenciamento			
	•			nciamento deverão ter por finalidade a ocumentos abaixo relacionados:			
5.1.1.	Habilitação Jurídica:						
5.1.1.1.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores.						
5.1.1.2.	Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento.						
5.1.1.3.	Alvará Sa	anitário.					



19-07-1950

5.1.1.4.	Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.						
5.1.1.5.	Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação.						
5.1.2.	Regularidade Fiscal e Trabalhista:						
5.1.2.1.	Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).						
5.1.2.2.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).						
5.1.2.3.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.						
5.1.2.4.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.						
5.1.2.5.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.						
5.1.2.6.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).						
5.1.3.	Qualificação Técnica:						
5.1.3.1.	Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tem capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias), o valor cobrado para atendimento por criança, o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;						



19-07-1958

5.1.3.2.	O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:					
	a) Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de prestação dos serviços.					
	b) Objetivos gerais e específicos.					
	c) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas.					
	d) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas.					
	e) Avaliação.					
5.1.3.3.	Plano de formação continuada aos profissionais do magistério					
5.1.3.4.	Cópia do Projeto Político Pedagógico identificado com a razão social, CNPJ e endereço.					
5.1.3.5.	Quadro funcional atual.					
5.1.3.6.	Informar o número de salas disponíveis					
5.1.3.7.	As turmas deverão ser compostas por, no máximo:					
5.1.3.7.1.	12 crianças + 1 (criança com deficiência) no Berçário 1;					
5.1.3.7.2.	16 crianças + 1 (criança com deficiência) no Berçário 2;					
5.1.3.7.3.	18 crianças + 1 (criança com deficiência) no Maternal 1;					
5.1.3.7.4.	20 crianças + 1 (criança com deficiência) no Maternal 2;					
5.1.3.8.	Provar que possui capacidade para disponibilizar 1 profissional com licenciatura em Pedagogia ou Nível Médio Magistério por turma somado a um Auxiliar, com formação nível médio, quando necessário, totalizando 2 profissionais por turma.					
Data:	Assinatura do candidato:					

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO II

- 1. Identificação do proponente:
- 1.1. Nome da Organização
- 1.2. Endereço
- **1.3.** CNPJ
- 1.4. Nome e dados dos dirigentes
- **2.** Apresentação do Projeto Pedagógico da Instituição, alinhado ao currículo da Rede de Ensino de São João Batista.
- **3.** Indicação do número de vagas, por faixa etária, oferecidas pela Instituição ao Programa Mais Creche.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



958

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO I

DECLARO ter conhecimento das hipóteses impeditivas constantes no Edital de Credenciamento nº/2021 de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.
IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA ENTIDADE
NOME:
RG:CPF:
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:
TELEFONE:E-MAIL:
São João Batista/SC, de de 20
(Nome e Cargo do Diretor da Instituição)

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



3

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO II

									٥			
								rita no				
					nesta			airro				
					represer							
não t	em, der	ntre s	eus diri	gentes,	servidor omo ocup	ou emp	oregad	o da	Admir	nistra		
nº 7.1	15, de	29 c	le agost	o de 19	a lei, em 83, e no ui prestad	artigo	299	do Có	digo F			
São J	oão Bat	ista/S	6C,	de _			_ de 2()				
Repre	esentant	e lega	al									
Nome):										 	
RG: _					CF	PF:					 	
Cargo	/função	:									 	

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



DEI ARTAMERTO DE LIOTTAÇOEO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO III

DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que a (entidade) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São João Batista/SC,	de	de 20
Representante legal		
Nome:		
RG:	CPF:	
Cargo/função:		

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA TECNICA

Processo Licitatório ___/PMSJB/2021 - Credenciamento ___/PMSJB/2021

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome	e de Fantasia:					
Razão	Social:					
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)				
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:				
Ender	reço:					
Bairro:		Cidade:				
CEP:		E-mail para assinatura digital:				
Telefone:		Fax:				
Banco:		Conta Bancária:				
Nome	e n.º da Agência:					
ITEM	Quantidade de vagas dipsonioveis para atender a Administração Publica por faixa etária (de 0 a 3 anos 11 meses e 29 dias)					
01						
Repres	sentante legal					
Nome:						
RG:		CPF:				
Cargo/	função:					
- FMITIF	R FM PAPEL TIMBRADO DA FMP	PRESA				



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente tem por objeto credenciamento de Instituições de Ensino Particulares com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, localizadas no Município de São João Batista, para atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Creche, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.041, de 20 de abril de 2021, no Edital de Credenciamento nº 004/2021 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

- 2.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por novos períodos nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8666/93, através de termo aditivo.
- 2.2 O reajuste do valor pactuado atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita do CONTRATADO, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do CONTRATANTE e nos termos da respectiva decisão administrativa.

§1º Havendo prorrogação do presente contrato, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo por determinação legal.



19-07-1958

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 3.1Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a Secretaria Municipa
de Educação, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e
nove reias) para o período integral, pago individualmente criança, sendo
vagas, no valor total de R\$ (), pago em parcelas mensais durante
a ocupação da vaga.

- 3.2 A concessão do benefício tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- 3.3 A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.
- 3.4. As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.
- 3.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito no banco a ser informado pela contratada no ato do credenciamento.
- 3.6. O benefício do Programa será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto permanecer a falta de vaga na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1. Realizar o acompanhamento e avaliação do Programa Mais Creche.
- 4.2. Oferecer vagas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em instituição de ensino credenciada.
- 4.3. Garantir às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade em situação de vulnerabilidade o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis, através do Programa Mais Creche.
- 4.4. Definir, anualmente, o valor destinado ao Programa, o número de vagas e a fixação do valor do benefício.



19-07-1958

4.5. Efetuar o pagamento à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar as ações previstas na Proposta Pedagógica entregue no credenciamento.
- 5.2. Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa.
- 5.3. Promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;
- 5.4. Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.5. Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;
- 5.6. Garantir atendimento em tempo integral a todos os alunos participantes;
- 5.7. Garantir o alinhamento da sua proposta pedagógica ao currículo da Rede Municipal de Ensino;
- 5.8. Alcançar metas e as expectativas propostas no planejamento da ação para a formação;
- 5.9. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a frequência das crianças atendidas no Programa;
- 5.10. Assegurar a qualidade e a isonomia no trabalho desenvolvido;
- 5.11. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento das ações previstas no programa será realizado pela própria instituição de ensino contratada, pela Comissão Especial de Habilitação do Edital de Credenciamento e pela Secretaria Municipal de Educação.



19-07-1958

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. Cessam os pagamentos relativos ao programa nos seguintes casos:
- 7.1.1. Quando não forem atendidos pelo Contratado os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras.
- 7.1.2. Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino.
- 7.1.3. Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais da criança.
- 7.1.4. Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.1.5. Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer previsão da Lei Municipal nº 4.041, de 20 de abril 2021, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 7.2. Pelo descumprimento do previsto na Proposta Pedagógica aprovada o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.
- 7.3. O Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de cada uma das obrigações previstas no item 5 do Edital de Credenciamento;
- 7.3.1. A aplicação das sanções previstas no item 7.3 fica limitada a 20% (vinte inteiros por cento), do valor total do contrato.
- 7.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato no caso de demais descumprimentos contratuais.



19-07-1958

- 7.5. A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada de modo suplementar.
- 7.6. As penalidades tratadas no item 7serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Poderá ser rescindido o contrato nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação quando:
- 8.1.1.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 8.1.1.2. Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;
- 8.1.1.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.1.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.1.5. A Contratada cobrar, obrigar ou coagir os responsáveis pela criança benefiária do Programa a adquirir quaisquer itens que não estejam previstos neste Edital ou no Contrato ajustado;
- 8.1.1.6. A Contratada dar tratamento diferente à criança beneficiária do Programa daquele dado as crianças pagantes;
- 8.1.2. Por qualquer tempo, por mútuo acordo;
- 8.1.3. Também constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 8.1.4. Outras formas previstas em lei.



CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus anexos.
- 9.2 12.2 Fica eleito desde logo o foro da comarca da cidade de São João

	ara dirimir eventuais que		deste Contrato.	Ju
	São João Batista, SC, _	de	de 2021.	
(CONTRATANTE		CONTRATADA	
	Т	estemunhas:		
01		02		
Nome:		Nome:		

CPF: